



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

## PORTARIA Nº 14/2025-IAPMC

**Concede Pensão por Morte as dependentes do servidor Artur Nascimento dos Santos, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **ANTONIO EMETÉRIO BATISTA**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 7, I, §1º, art. 27, art. 31, I, art. 32, II, V “4”, todos da Lei Complementar nº 10/2022, e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. **Artur Nascimento dos Santos** em 24/09/2025, servidor aposentado pelo art. 6, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, que exercia na ativa o cargo de professor Nível II, classe “d” neste município, matrícula 120349-1.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício da pensão por morte, em favor de **Meiriane Pereira da Conceição**, na condição de conjuge, **Ravi Artur Pereira dos Santos, Davi Samuel Pereira dos Santos, Levi Gabriel Pereira dos Santos, Elvi Gael Pereira dos Santos, José Artur Sales dos Santos**, como filhos, em razão do falecimento de **Artur Nascimento dos Santos**, servidor aposentado que exercia na ativa o cargo de professor nível II, classe “d” neste município, matrícula 120349-1.

**Art. 2º.** A pensão por morte concedida aos dependentes do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100 % (cem por cento), incidente sobre os proventos, conforme art. 27 da Lei Complementar nº 10/2022.

**Art. 3º.** A pensão por morte será no valor de **R\$ 6.446,47 ( seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, calculados na forma do art. 27, I, §1º da Lei Complementar nº 10/2022 e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando como base de cálculo:

A. Proventos de Aposentadoria	R\$ 6.446,47
<b>VALOR DA PENSÃO POR MORTE (50% + 50%- seis cotas)</b>	<b>R\$ 6.446,47</b>
<b>VALOR POR DEPENDENTE</b>	<b>R\$ 1.074,41</b>

§ 1º O valor do benefício terá como base de cálculo o valor dos proventos do aposentado na data do óbito, art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 10/2022;

Centro Administrativo de Cantanhede  
Praça Paulo Rodrigues, n.º 01, centro. CEP: 65465.000.  
CNPJ: 03.338.185/0001-37



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

§2º O benefício não poderá ser inferior a um salário mínimo, consoante art. 27, §1º da Lei Complementar nº10/2022.

**Art. 4º** Este benefício é devido a partir da data de falecimento do segurado ocorrido em 24/09/2025, e deve ser pago à companheira Sra. **Meiriane Pereira da Conceição**, pelo prazo 15 anos a contar da data do falecimento, art. 32, II, III, “4” da Lei Complementar Municipal nº 10/2022, e para os filhos **Ravi Artur Pereira dos Santos, Davi Samuel Pereira dos Santos, Levi Gabriel Pereira dos Santos, Elvi Gael Pereira dos Santos, José Artur Sales dos Santos**, como filhos, até os 21 anos de idade, ou que advenha alguma das causas previstas no art. 32, da Lei Complementar nº 10/2022.

**Art. 5º** A pensão por morte deverá ser pago em cotas iguais. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco), nos termos do art. 29 da da Lei Complementar nº10/2022

**Art. 6º** Nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº10/2022, o benefício será na mesma época e nos mesmos índices dos servidores ativos pela paridade.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 03 de novembro de 2025.

---

*Antonio Emetério Batista*  
*Presidente do IAPMC*